



**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.067, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

Publicado em: 14 / 09 / 21  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1282 Pág. 02

*“Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, e altera a redação do §6º, do artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 3.859/2006.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial do tipo visual para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

**Art. 3º** Fica acrescida a hipótese da visão monocular posterior ao ingresso no serviço público ao rol das doenças graves, contagiosas ou incuráveis de que trata o §6º, do artigo 67, da Lei Municipal nº 3.859/2006, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 67 (...)**

**(...)**

**§6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o §1º deste artigo, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; visão monocular posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; esclerose múltipla; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia; e outras que a lei indicar.”**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 13 de setembro de 2021.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no quadro de editais na data supra.

  
**SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**